



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.758/PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE
SERVIDORES MUNICIPAL SENHORA
MARCELA ADAMI E O SENHOR AMILTON
CESAR NEVES DARON, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº.
975/PMMA/2010,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada para o exercício de 2022 a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I- **MARCELA ADAMI**, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 989, inscrito no CPF n. 523.458.152-72 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 737.969 SSP/RO, ocupante do cargo de Professora de Magistério 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

II- **AMILTON CESAR NEVES DARON**, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, inscrito no CPF n. 499.100.602-30 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 516.840 SSP/RO, ocupante do cargo de Professor, para exercer suas funções na prefeitura de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de julho de 2022.

Ministro Andreazza/RO, 28 de junho de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2.209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/06/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003